



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.918/2013

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UM PROFESSOR II – SÉRIES INICIAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de 01 (um) **Professor II – Séries Iniciais**, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com carga horária conforme a necessidade do quadro do magistério, de acordo com a Lei Municipal n.º 1693/2001 e Leis posteriores.

**Art. 2.º** - A contratação autorizada no art. 1º será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pelas Leis Municipais n.º 1526/99 e 1883/04, tendo vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, podendo, no entanto, ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Parágrafo Único** – Para a contratação será utilizado o banco de espera da seleção realizada para a contratação de Professor para a mesma área, autorizada pela Lei Municipal 2.873/2013, de 16 de abril de 2013, Edital n.º 080/2013, que teve por critério a titulação dos candidatos, em face da urgência.

**Art. 3.º** - Ao contratado será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida na Lei 2.486/2010 e suas alterações posteriores.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Julho de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração